

ESP-CASA CIVIL

TERMO DE REFERÊNCIA 103/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
103/2026	990001-ESP-CASA CIVIL	SERGIO BISPO DE SOUZA	20/07/2026 17:06 (v 0.13)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		SEI Nº 001.00005682/2026-66

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de licenças da plataforma Zoom, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Descrição	CodServ	Item Bec	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença Zoom (PACK) – até 1.000 participantes -12 meses	26077	21600-3	Serv.	01	14.233,41	14.233,41
2	Licença Zoom Padrão – até 100 participantes - 12 meses	26077	21600-3	Serv.	03	1.559,17	4.677,52
Total Geral Global R\$							18.910,93

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, a qual substituirá o termo de contrato na forma do artigo 95, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. Não será admitida subcontratação da execução principal do objeto, ressalvadas hipóteses relacionadas à cadeia oficial de distribuição, suporte do fabricante ou serviços acessórios vinculados à solução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2026), nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10979446000163-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 26/06/2025;

III) Id do item no PCA: 127;

IV) Classe/Grupo: 131 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM;

V) Identificador da Futura Contratação 990001-140/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, adaptados à natureza digital e à prestação de serviços em nuvem, como é o caso da plataforma Zoom:

4.1.1. Nos termos do Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá observar os seguintes compromissos relacionados à sustentabilidade ambiental no fornecimento da solução Zoom;

4.1.2. Para componentes físicos, acessórios ou dispositivos eventualmente fornecidos, deverão ser observados requisitos ambientais para certificação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou certificadoras reconhecidas, atestando menor impacto ambiental em relação a similares;

4.1.3. Os materiais físicos fornecidos, quando houver, devem ser acondicionados em embalagens individuais com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis e garantindo adequada proteção no transporte e armazenamento;

4.1.4. É vedado o fornecimento de produtos que contenham substâncias perigosas acima dos limites definidos pela Diretiva Europeia RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenilpolibromados (PBDEs);

4.1.5. A comprovação do atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental poderá ser feita por meio de certificações oficiais emitidas por instituições públicas ou credenciadas, ou ainda por documentos técnicos que demonstrem a conformidade do bem ou serviço com as exigências deste Termo de Referência;

4.1.6. Caso haja fornecimento de equipamentos que dependam de conexão elétrica (como terminais de videoconferência ou acessórios), estes deverão seguir as normas técnicas aplicáveis, em especial a NBR 14039 e demais normas correlatas, com certificação do INMETRO ou órgão regulador competente. Os dispositivos deverão priorizar tecnologias de baixo consumo energético, alinhadas ao Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), visando à eficiência energética e à durabilidade, em consonância com os princípios da sustentabilidade e do uso racional de recursos naturais;

4.1.7. Na hipótese de necessidade de substituição ou retirada de infraestrutura física (como cabeados, conectores, caixas, eletrocalhas ou outros elementos), a contratada deverá garantir o descarte ambientalmente adequado dos materiais, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, promovendo a segregação, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados, em alinhamento com práticas sustentáveis e os princípios da economia circular.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da Plataforma ZOOM de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de padronização, compatibilidade operacional e continuidade do ambiente tecnológico institucional.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, deverá ser apresentada documentação comprobatória de autorização do fabricante, distribuidor oficial ou integrante da cadeia oficial de distribuição da plataforma Zoom, apta a demonstrar a regularidade do fornecimento das licenças e do suporte associado. **O documento será apresentado pelo licitante vencedor no ato da contratação.**

4.4.1. Fica admitida a participação ampla no certame, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que as condições de fornecimento e as exigências de habilitação aplicáveis ao objeto podem limitar a competitividade entre microempresas e empresas de pequeno porte, tornando necessária a ampliação da disputa para preservação do interesse público.

A contratação de licenças da plataforma Zoom demanda que o fornecedor possua vínculo formal com a cadeia oficial de distribuição do fabricante, condição necessária para assegurar a legitimidade do licenciamento, a regularidade da contratação, o acesso aos canais oficiais de suporte técnico e a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

Tal requisito visa mitigar riscos relevantes para a Administração, notadamente aqueles relacionados ao fornecimento de licenças sem validação ou reconhecimento pelo fabricante, à impossibilidade de acionamento do suporte oficial em situações críticas, a atrasos na ativação ou renovação das licenças e à eventual indisponibilidade da solução, comprometendo a continuidade das atividades institucionais que dela dependem.

A exigência de comprovação de autorização para comercialização da solução não caracteriza restrição indevida à competitividade, uma vez que admite a participação de quaisquer empresas aptas a fornecer o objeto e que comprovem sua condição de revendedor ou distribuidor autorizado, independentemente de seu porte empresarial.

Dessa forma, a limitação da disputa exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte poderá reduzir o número de fornecedores aptos a atender integralmente às condições técnicas exigidas, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e elevando os riscos relacionados à regularidade do licenciamento, à continuidade da solução e ao suporte técnico oficial do fabricante. Nessa hipótese, a adoção do tratamento favorecido previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 mostra-se desvantajosa para a Administração e potencialmente prejudicial ao conjunto do objeto contratado, caracterizando a exceção prevista no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar.

Nesse contexto, justifica-se a realização da disputa com participação ampla, de forma a ampliar a competitividade entre fornecedores aptos a atender integralmente às exigências técnicas da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do objeto.

Riscos mitigados pela exigência de fornecedor autorizado:

- **Risco operacional:** atraso na ativação, renovação ou gerenciamento das licenças, impactando a disponibilidade da plataforma aos usuários.
- **Risco contratual:** fornecimento de licenças sem respaldo, homologação ou validação pelo fabricante.
- **Risco de continuidade do serviço:** indisponibilidade parcial ou total da solução em decorrência de problemas de licenciamento ou impossibilidade de regularização tempestiva.
- **Risco de suporte técnico:** ausência de acesso aos canais oficiais do fabricante para tratamento de incidentes críticos e demandas especializadas.
- **Risco de conformidade:** utilização de licenças sem comprovação de origem autorizada, com potenciais impactos na regularidade da contratação e da execução contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto

A execução do objeto terá início em até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da **assinatura do contrato** ou da **emissão da Ordem de Serviço**, o que ocorrer primeiro.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

A execução do objeto compreende o **fornecimento de licenças de uso da plataforma Zoom**, em modelo **Software como Serviço (SaaS)**, incluindo ativação, disponibilização, manutenção, atualizações e suporte técnico, observando as seguintes etapas e procedimentos:

a) Provisionamento das licenças:

- Ativação das licenças contratadas no ambiente institucional da Contratante;
- Associação das licenças aos usuários indicados pela Administração;
- Garantia de acesso pleno às funcionalidades contratadas durante toda a vigência contratual.

b) Disponibilização do ambiente:

- Disponibilização contínua da plataforma em ambiente seguro, acessível via internet;
- Garantia de compatibilidade com sistemas operacionais e navegadores amplamente utilizados;
- Aplicação automática de atualizações, correções e melhorias disponibilizadas pelo fabricante, sem ônus adicional.

c) Operação contínua:

- Funcionamento da plataforma em regime **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, ressalvadas manutenções programadas comunicadas previamente;
- Garantia dos níveis de disponibilidade e desempenho previstos contratualmente.

d) Suporte técnico:

- Disponibilização de suporte técnico ao administrador da conta institucional;
- Atendimento a incidentes, falhas, dúvidas operacionais e demandas técnicas relacionadas ao uso da plataforma;
- Fornecimento de orientações técnicas, quando solicitado, sobre configuração e uso das funcionalidades contratadas.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços

Etapa	Atividade	Prazo
1	Ativação e provisionamento inicial das licenças	Até 05 dias após assinatura/OS
2	Disponibilização integral da plataforma	Imediata após ativação

3	Operação, manutenção e suporte técnico	Durante toda a vigência contratual
---	--	------------------------------------

5.1.4. A execução ocorrerá de forma **contínua**, durante toda a vigência do contrato, enquanto vigente o direito de uso das licenças contratadas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados de forma **remota**, por meio de infraestrutura tecnológica da Contratada, acessível a partir das dependências da **Casa Civil** e demais locais indicados pela Administração, mediante acesso à internet.

5.3. Horário da prestação dos serviços

A plataforma deverá permanecer disponível **ininterruptamente (24x7)**, incluindo finais de semana e feriados. O suporte técnico observará o horário e os níveis de atendimento definidos contratualmente.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- 5.4.1. Manutenção da disponibilidade da plataforma durante todo o período contratual;
- 5.4.2. Atualização contínua da solução, com aplicação de melhorias, correções de segurança e ajustes funcionais;
- 5.4.3. Atendimento às solicitações técnicas da Contratante dentro dos prazos pactuados;
- 5.4.4. Comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam impactar a utilização do serviço;
- 5.4.5. Observância às normas de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional:

- 5.5.1. Licenças de uso da plataforma Zoom, nas quantidades e modalidades contratadas;
- 5.5.2. Infraestrutura tecnológica necessária à hospedagem, operação e segurança da plataforma;
- 5.5.3. Ferramentas de administração da conta institucional e painel de gestão das licenças;
- 5.5.4. Recursos de suporte técnico e documentação operacional disponibilizada pelo fabricante

Informações Relevantes para Dimensionamento da Proposta

5.6. A contratação da plataforma Zoom Video Communications destina-se ao atendimento contínuo das demandas institucionais da Casa Civil do Estado de São Paulo, incluindo reuniões estratégicas, audiências públicas, coletivas de imprensa, treinamentos, eventos institucionais e videoconferências com órgãos públicos, autoridades e participantes externos.

5.7. Para fins de dimensionamento técnico e comercial da proposta, os fornecedores deverão considerar:

- 5.7.1. realização estimada de aproximadamente 300 reuniões/eventos ao longo de 12 meses;
- 5.7.2. utilização simultânea por diversas áreas governamentais sediadas no Palácio dos Bandeirantes;
- 5.7.3. necessidade de suporte a eventos de médio e grande porte, incluindo reuniões com até 1.000 participantes simultâneos;

5.7.4. uso intensivo de recursos corporativos, tais como:

- tradução simultânea;
- gravação em nuvem;
- transcrição automática;
- breakout rooms;
- controle avançado de participantes;
- webinars e transmissões institucionais;
- integração com Outlook, Google Workspace e plataformas de streaming;

5.7.5. necessidade de elevada disponibilidade, estabilidade e desempenho da solução, em razão da criticidade das atividades institucionais suportadas;

5.7.6. exigência de mecanismos de segurança da informação, incluindo criptografia, autenticação, controle de acesso e aderência à LGPD;

5.7.7. necessidade de suporte técnico especializado em português e gerenciamento centralizado das licenças;

5.7.8. fornecimento obrigatório de licenciamento oficial e regular da plataforma, por empresa autorizada ou integrante da cadeia oficial de distribuição da fabricante.

5.8. Os fornecedores deverão considerar, na composição da proposta, todos os custos necessários à plena operacionalização da solução durante a vigência contratual, incluindo licenciamento, suporte, atualizações e manutenção da continuidade operacional do ambiente corporativo institucional.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Não se aplica.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela única, referente ao fornecimento da licença de uso pelo período de 12 (doze) meses, condicionado à comprovação da entrega, com a ativação integral do produto objeto da contratação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos termos do art. 141, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito estadual pelo Decreto nº 67.678, de 19 de abril de 2023.

7.2. Para fins de medição e pagamento, deverão ser observados os seguintes critérios:

- A contratada deverá comprovar a efetiva disponibilização e ativação de todas as licenças previstas no objeto contratado, mediante apresentação de relatório técnico ou documento equivalente, assinado por seu responsável técnico;
- A área técnica competente da Administração realizará a verificação da conformidade da entrega, com base nos requisitos definidos neste Termo de Referência, e emitirá o atesto para fins de liquidação da despesa;
- O pagamento será realizado no prazo contratual, contado a partir da data do atesto da entrega, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 67.678/2023 e demais normas aplicáveis;
- O pagamento estará condicionado à comprovação, pela contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 105 do Decreto Estadual nº 67.678/2023;
- Havendo atraso injustificado na entrega do objeto ou inobservância das condições pactuadas, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação e no contrato.

7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- Não tenha produzido os resultados acordados;
- Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
- Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Eventuais falhas na prestação dos serviços, descumprimentos contratuais ou a não apresentação dos documentos exigidos poderão resultar na aplicação de glosas proporcionais ou penalidades previstas contratualmente. A contratante se reserva o direito de recusar qualquer cobrança que não esteja de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, o faturamento ocorrerá em parcela única, após a efetiva disponibilização e verificação da ativação de todas as credenciais de acesso à plataformas pelo período de 12 (doze) meses. O fiscal técnico do contrato deverá apurar a conformidade inicial dos perfis de licença contratados com os requisitos estabelecidos, registrando o cumprimento da obrigação em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de liquidação integral da Nota de Empenho.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega das ativações.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional[ESP38], nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA** com **DISPUTA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por **PREÇO GLOBAL**.

8.2.1. Justificativa Técnica para Contratação em Módulo Único do Licenciamento da Plataforma Zoom

8.2.1.1. A presente contratação visa à aquisição de licenças da plataforma Zoom, contemplando dois perfis de utilização: (i) Licença Zoom PACK, com capacidade ampliada para até 1.000 (mil) participantes e, Licença Zoom Padrão, com capacidade para até 100 (cem) participantes. Ambos os perfis são essenciais para atender às distintas demandas da Casa Civil do Estado de São Paulo relacionadas à realização de reuniões, eventos institucionais, treinamentos, conferências e demais atividades administrativas no formato remoto.

Opta-se, fundamentadamente, pela contratação em módulo único, que englobe os dois tipos de licença supramencionados, com base nos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

1. Unidade Funcional e Finalística - Os dois tipos de licença referem-se a funcionalidades complementares de uma mesma solução tecnológica (Zoom Video Communications), cujos objetos se destinam ao mesmo fim: viabilizar comunicação audiovisual síncrona em ambiente virtual. Assim, a contratação conjunta não afronta o princípio da economicidade nem configura fracionamento indevido, por se tratar de partes integradas de uma solução unificada.

2. Racionalização da Gestão Contratual - A unificação em um único módulo permite a centralização das obrigações contratuais (fornecimento, suporte, atualização e assistência técnica) junto a um único fornecedor, reduzindo o ônus administrativo de múltiplas contratações e

facilitando a fiscalização e a medição dos serviços prestados, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3. Padronização Tecnológica - A adoção de um pacote unificado assegura homogeneidade na utilização da ferramenta no âmbito da Casa Civil, promovendo integração entre as áreas e evitando problemas decorrentes de soluções heterogêneas. Trata-se de medida que atende ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a padronização como instrumento de racionalização das contratações públicas.

4. Eficiência Operacional e Flexibilidade de Uso - A contratação do módulo combinado possibilita à Administração utilizar as licenças conforme a demanda específica de cada evento, evitando a ociosidade ou sobrecarga de licenças. Tal flexibilidade é compatível com os princípios da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

5. Viabilidade Econômica e Vantagem na Negociação - A contratação por módulo único tende a ensejar condições comerciais mais vantajosas, tanto em termos de valor unitário quanto de escopo de serviços agregados (como suporte técnico e manutenção), promovendo o atendimento ao princípio da vantajosidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.2. Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificável e admissível a estruturação da contratação sob a forma de módulo único de licenciamento, englobando as licenças Zoom Padrão e Zoom PACK, por representarem partes funcionais complementares de uma mesma solução tecnológica e por atenderem de forma eficiente, padronizada e econômica às necessidades institucionais da Casa Civil.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, [ESP58]expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.24. Não se aplica;

8.25. Não se aplica;

Qualificação Técnica

8.26. Não se aplica;

8.27. Não se aplica;

8.28. Não se aplica;

8.29. Não se aplica.

Outras comprovações

8.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.31. Tratando-se de consórcio:

8.31.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.31.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.31.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.31.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.32. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2023:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.32.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.32.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.32.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ **18.910,93 (dezoito mil, novecentos e dez reais e noventa e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Adespesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho Global para cobertura dos 12 (doze) meses de prestação do serviço.

São Paulo, 20 de julho de 2026.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

UBIRATAN ALVES PEREIRA

Coordenador - Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas

